



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Rosemeire Paulino da Costa		
EMENTA: Regularização de vida escolar de Rosemeire Paulino da Costa, mediante exame de adaptação, em época especial da disciplina Fundamentos Histórico e Filosófico da Educação.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01014975-9	PARECER Nº 0321 /2001	APROVADO EM: 03 .07.2001

I - RELATÓRIO

Rosemeire Paulino da Costa, através do Processo Nº 01014975-9, solicita a este Conselho regularização de vida escolar, mediante exame de adaptação, em época especial, da disciplina Fundamentos Histórico e Filosófico da Educação.

O processo vem instruído de requerimento e histórico escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases introduz várias inovações no tocante à educação básica, especialmente no que se refere à verificação de rendimento escolar e instala nas escolas a cultura da aprendizagem centrada no ritmo de cada aluno.

Para solucionar a irregularidade, a aluna deverá ser submetida a exame de adaptação para complementação curricular, em época especial da referida disciplina, em escola que ofereça o Curso de Formação de Magistério – Ensino Fundamental. Dos resultados obtidos, deverá ser lavrada ata espeical, que se constituirá peça obrigatória do Relatório Anual da Escola, constando no histórico escolar da aluna, no espaço reservado às observações, o número do parecer que autoriza a adaptação curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0321 /2001

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização de vida escolar de Rosemeire Paulino da Costa, observadas as instruções anteriores.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do plenário, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de Julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0321 /2001
SPU Nº 01014975-9
APROVADO EM 03.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente em Exercício da Câmara
da Educação Básica

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC